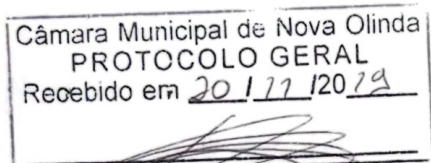


Lei N.º 852, 20 de Novembro de 2019.




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Francisco de Assis Pereira de S. Neto
Agente Administrativo
Mat. 016/2003

Modifica a estrutura no âmbito do Município de Nova Olinda – Ceará, a Central de Conciliação e Acordos – CCA -, composta de Câmara de Indenizações Administrativas e de Câmara de Mediação e Conciliação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o **Parágrafo Primeiro**, do Art. 1º da Lei 782 de 04 de maio de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

*“**Parágrafo Primeiro:** A Central de Conciliação e Acordos – CCA – terá caráter temporário e transitório em virtude da necessidade e demanda local, ausência de Defensoria Pública Estadual, com vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável de acordo com a necessidade do município, podendo ser prorrogada pelo mesmo período à conveniência da Administração Pública;”*

Art. 2º. Altera o *caput* e incisos do **Art. 7º**, da Lei 782 de 04 de maio de 2019, os quais passarão a nova redação:

*“**Art. 7º.** A Central de Conciliação e Acordos – CCA – será composta por:*

I – Coordenador – Geral da CCA

II – Conciliador Administrativo

III – Conciliador esfera Cível

IV – Conciliador/Mediador

V – Agente Administrativo;”

Art. 3º. Altera os incisos I e II, do **Parágrafo Segundo do Art. 7º**, da Lei 782 de 04 de maio de 2019, que passarão a ter a seguinte redação:

“I – Os Profissionais nomeados na forma do Parágrafo Primeiro deverão estar inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e no Gozo do pleno exercício da Advocacia;

II – Compete aos Profissionais nomeados na forma do Parágrafo Primeiro:

- a) Organizar o funcionamento da Câmara;*
- b) Elaborar formulário de atendimento;*
- c) Solicitar informações dos órgãos municipais;*
- d) Prestar assistência jurídica gratuita às pessoas carentes, seja encaminhando-as para a conciliação ou por meio de representação em processos judiciais;”*

Art. 4º. O Anexo I da Lei 782 de 04 de maio de 2019 passará a contar com a seguinte redação:

“ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E SALÁRIOS QUE COMPÕEM A CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
QTDE	NOMECLATURA	VENCIMENTO
01	Coordenador – geral da CCA	R\$ 2.200,00
01	Conciliador Administrativo	R\$ 2.200,00
01	Conciliador esfera cível	R\$2.200,00
01	Conciliador/Mediador	R\$ 2.200,00
01	Agente Administrativo	R\$ 998,00

”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

